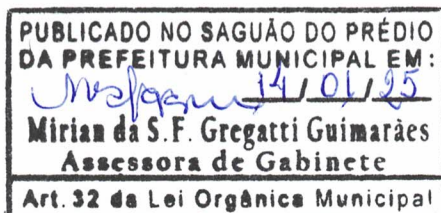




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 JANEIRO DE 2025



Altera o art. 25, §3º, da Lei Municipal nº 003/2007, que estabelece os critérios de cálculo da Taxa de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Olímpio Noronha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 003/2007, alterado pela Lei Complementar nº 010 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§3º - A Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto Municipal de Previdência de Olímpio Noronha, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, nos termos da classificação de Grupo de Pequeno Porte do ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social), observando-se os seguintes parâmetros:

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 13 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
Prefeito Municipal